

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612,512/0001-71

Lei nº 419/2015.

Baraúna/PB, 08 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna (COMSEAB), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna (COMSEAMB), enquanto espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna (COMSEAB) é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna – COMSEAB estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Baraúna, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna - COMSEAB, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos estadual e Federal;



- VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castelo;
- X - apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna - COMSEAB, terá a seguinte composição:

- I - um (1) Presidente
- II - um (1) vice-presidente
- III - um (1) secretário Geral

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art.6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º O Conselho será composto por 06 (seis) Conselheiros, na seguinte conformidade:

- I - 01 (um) representante de entidades da Sociedade Civil
- II - 01 (um) representante de
- III - 01 (um) representante

IV - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Baraúna, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAC será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º O COMSEAB será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Baraúna, COMSEAB, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEAB realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art.9º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612,512/0001-71

Lei nº 419/2015.

Art. 10. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.



Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Municipal